DECRETO Nº 4.882, de 11 de Julho de 2014

Dispõe sobre o modo de pagamento dos precatórios após a adoção do regime instituido pelo Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 4.602, de 05 de março de 2010 o Município de Mococa optou pelo Regime Especial de pagamento de precatórios previsto no inciso II do §1º do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por força do advento da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e;

CONSIDERANDO a opção facultada pelo §6º do artigo 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, na forma do inciso II do §8º do mesmo dispositivo,

DECRETA

Art. 1°. Dos recursos que, nos termos do artigo 1° do Decreto n° 4.602/2010, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciários, serão utilizados:

I – 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas no §1° do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no §2° daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;

II – 50% (cinquenta por cento), para o pagamento em ordem única e crescente de valor por precatório, nos termos do inciso II, do §8°, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE JULHO DE 2014

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal